



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

INDICAÇÃO Nº 350/26

EMENTA: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DE APOIO PARA ATENDIMENTO A ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS DEFICIÊNCIAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Exma. Sra.
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa – MG

APROVADO

Sala das Sessões 11/05/26



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhora Presidente:


No uso de nossas prerrogativas regimentais, apresentamos esta indicação a Vossa Excelência e solicitamos oficial ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, indicando a necessidade de realização de concurso público para a contratação de professores de apoio voltados ao atendimento pedagógico de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências na rede municipal de ensino.

A medida visa assegurar suporte pedagógico especializado aos alunos, promovendo inclusão efetiva e contribuindo para o pleno desenvolvimento educacional.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.


Guilherme Macedo Silva
- Advogado Guilherme Macedo -
Vereador


Antônio Carlos Santos de Miranda
- Carlão -
Vereador


Diego Damasceno Milioni
- Professor Diego Milioni -
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificação: a presente indicação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da educação inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino, com a garantia de atendimento adequado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação Especial deve promover, entre outras ações, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), voltado às necessidades específicas desses alunos.

No âmbito municipal, a Lei nº 1.585, de 16 de setembro de 2022, assegura, em seu artigo 1º, o direito ao atendimento educacional especializado aos estudantes com TEA, Síndrome de Down e outras deficiências, reforçando a responsabilidade do poder público na oferta desse suporte.

Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelece, em seu artigo 27, que “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”.

Ressalta-se que o atendimento pedagógico especializado não se confunde com as atribuições de monitores, uma vez que estes não atuam diretamente na adaptação de conteúdos e no acompanhamento educacional. Nesse contexto, a atuação de professores de apoio mostra-se essencial para suprir as demandas pedagógicas específicas desses alunos.

Importante destacar, ainda, que o estudante com TEA não deve ser compreendido como responsabilidade exclusiva de um único profissional, mas como aluno integrante da comunidade escolar, que necessita de suporte adequado para garantir seu desenvolvimento e participação plena no ambiente educacional.

Dessa forma, a realização de concurso público para a contratação desses profissionais mostra-se medida necessária para assegurar a efetividade das políticas de inclusão e o direito à educação de qualidade.